

Mara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fis. nº 190.0
Protocolo nº 1708/23
EM 13/03/23
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.

Mensagem de Lei nº 08/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 08/2023, que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de janeiro de 2021, e da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021, cria a Secretaria Municipal de Agricultura, e adota outras providências.**

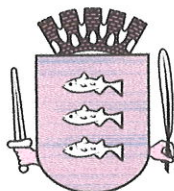
Nesse contexto, saliento que o propósito do aludido Projeto remete à necessidade de adequar a estrutura de órgãos municipais, para atender à demanda de acordo com o contexto atual, no âmbito da área de agricultura, importante setor da economia municipal, que passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, criada através do presente Projeto de Lei. Assim também, a readequação da nomenclatura dos cargos de direção criados para compor a Secretaria Municipal de Finanças pela Lei Municipal nº 1.420/2021.

Ressalto que o presente Projeto de Lei se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Financeiro que o acompanha.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, solicitamos que seja submetido à apreciação e aprovação dos eminentes pares dessa honrosa Casa Legislativa, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 08, de 10 de março de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta de Marechal Deodoro, e da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021, cria a Secretaria Municipal de Agricultura, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de **Coordenador de Agricultura, Assessor Técnico III e Assessor Técnico** constantes no **quadro 4. Departamento de Agricultura, Pesca e Aquicultura**, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Anexo II da Lei Municipal nº 1.357 de 07 de janeiro de 2021 passam a compor a estrutura da **Secretaria Municipal de Agricultura**, nos termos do artigo 3º. desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Administração Direta de Marechal Deodoro, integrantes da **Secretaria Municipal de Agricultura**, nos termos do artigo 3º. desta Lei.

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Secretário Municipal de Agricultura	Secretário	AT1	1
Diretor(a) de Agricultura	Diretoria	CC2	1
Assessor Técnico	Assessoria	CC3	2

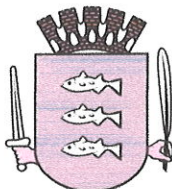
Art. 3º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura**, composta pelos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura:

I – Órgão de Direção Superior:
1. Gabinete do (a) Secretário (a).

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Secretário Municipal de Agricultura	Secretário	AT1	1

2. Departamento de Agricultura

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
-----------	-------	---------------	------------



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Diretor(a) de Agricultura	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Agricultura	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	1
Assessor Técnico	Assessoria	CC3	2

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura passa a ter a denominação de **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura**.

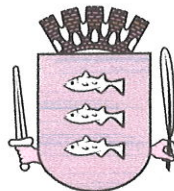
Parágrafo Único. O quadro 4. **Departamento de Agricultura, Pesca e Aquicultura**, constante na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Anexo II da Lei Municipal nº 1.357 de 07 de janeiro de 2021, permanece na estrutura da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura**, com a seguinte denominação e estrutura remanescente:

4. Departamento de Pesca e Aquicultura

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Diretor(a) de Pesca e Aquicultura	Diretoria	CC2	1
Coordenador de Pesca	Coordenação	CC3	1
Coordenador de Aquicultura	Coordenação	CC3	1

Art. 5º. A estrutura de cargos da **Secretaria Municipal de Finanças** criada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Finanças			
Diretor(a) Financeiro	Diretoria	CC2	1
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	2
Coordenador(a) de Planejamento	Coordenação	CC3	3
Coordenador(a) de Controle orçamentário	Coordenação	CC3	3
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	4
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			15



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas porventura oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório/estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio em conjunto com a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), **no que se refere a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.357, de 07 de janeiro de 2021, e da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021, para criar a Secretaria Municipal de Agricultura, com assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.**

Como se sabe, a missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa. Para atender a esta missão, o governo realiza um conjunto de ações, dispostas no orçamento.

Para que a Administração Municipal cumpra sua missão ao longo do tempo, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Toda ação governamental, ao ser executada, gera uma despesa correspondente. O valor da despesa dependerá dos insumos que esta ação irá consumir (recursos humanos, materiais, tecnológicos, etc).

Pode-se concluir que o total da despesa de uma entidade governamental poderá aumentar em função da criação de uma nova ação e da expansão ou aperfeiçoamento de ação já criada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que o primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa,

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:031
14885446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:03114885446
Data: 2023.03.13
14:27:17 -03'00'



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

sendo que tal estimativa será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**” (grifo nosso)

O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação, *conforme determina a lei de responsabilidade fiscal*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O quarto requisito é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a *não afetação das metas de resultados fiscais*, já definidos no anexo correspondente que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em virtude disso, a elevação marginal de despesa exige a previsão de contrapartida efetiva em termos de: a) aumento permanente de receita, ou; b) redução permanente de despesa.

Feitas as considerações introdutórias, passaremos a analisar os números que dizem respeito ao presente estudo de impacto financeiro, mormente no sentido de que o município suportará as despesas criadas com os novos cargos, especialmente pelo fato de que:

ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:031148
85446

Assinado de forma digital
por ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:03114885446
Dados: 2023.03.13 14:27:3
-03'00"



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

- a) Serão criados apenas três cargos para as rotinas administrativas da pasta; um cargo de Secretário Municipal (AT1), outros dois cargos de Assessores Técnicos (CC3) e um cargo de Diretor de Agricultura (CC2);**
- b) O impacto financeiro com despesa de pessoal com a inclusão desses cargos será ínfimo, e, baseado na Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2023, o percentual de despesas com pessoal será, basicamente, o mesmo.**

Feitas as considerações introdutórias, passaremos a analisar os números que dizem respeito ao presente estudo de impacto financeiro, mormente no sentido de que o município suportará as despesas criadas com os novos cargos, especialmente pelo fato de que o impacto é ínfimo.

O município, no âmbito do que prescreve a Constituição Federal e das leis municipais, sancionou novas leis para criação de cargos comissionados realizando a rescisão de tantos contratos (vínculo temporário de caráter excepcional, conforme Lei Municipal nº 1.177 de 07 de março de 2017 e a Lei Municipal nº 1.202 de 21 de julho de 2017) quantos fossem necessários para que seja feita a compensação.

A rescisão dos contratos em número correspondente à quantidade de cargos comissionados a serem criados, nos termos do Projeto de Lei nº 54/2021, foi o principal vetor para que não tivéssemos impactos positivos aos cofres da municipalidade, na medida em que a permuta/substituições não traria maiores despesas além das já existentes, de modo que o impacto financeiro permaneceria dentro dos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, como dito, foram substituídos/permutados os contratos necessários e correspondentes ao impacto financeiro de criação de 67 vagas de cargos comissionados com salários correspondentes, totalizando o valor de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais).

Assim, o município não só cumpriu com os compromissos avençados, como também diligenciou o desligamento de 212 servidores contratados, conforme se verifica

ROSEANE
SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:03114885
466
Dado: 2023.03.13
14:27:51 -03'00'

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:03114885
466
Dado: 2023.03.13
14:27:51 -03'00'



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

da relação juntada da relação em resposta ao Ofício n. 0111/2022/02PJ-MDeod, oriundo da Promotoria de Justiça.

Note-se, pois, que a gestão tem se utilizado de requisitos e instrumentos de gestão que são manuseados a fim de não se desequilibrar a equação receita x despesa x provimento de cargos efetivos x fundo de previdência próprio.

Frise-se, ainda, que, é impossível de não se constatar todo o avanço de obras, infraestrutura, desenvolvimento, geração de emprego, renda, oferta de programas e serviços públicos, criados pela gestão.

Em contrapartida, é inegável não se perceber que tudo isso tem um custo que gera a necessidade de pessoal para operacionalização da máquina pública.

De fato, a junção de várias competências em única pasta/órgão, trouxe vantagens de ordem econômica e financeira. Todavia, com os ajustes e afinamentos necessários, a atual gestão precisa fazer a divisão da atual Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura que a população possa ganhar com ações direcionadas e focadas na **Agricultura**.

Para tanto, a criação dos cargos é o mínimo necessário para a pasta possa iniciar as atividades e gerir orçamentos a ser destinado, para trazer melhorias na mencionada seara.

À Secretaria Municipal de **Agricultura** compete o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares, executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural, desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração, promover e executar a política de educação ambiental, promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais,

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-0311
4885446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA-0311
4885446
Dados: 2023.03.13
14:28:07 -03'00'



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

especialmente a produção de produtos agroecológicos, atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais.

A receita corrente líquida do município de Marechal Deodoro, nos últimos doze meses foi de **R\$ 331.450.010,47** (trezentos e trinta e um milhões quatrocentos e cinquenta mil, dez reais e quarenta e sete centavos), enquanto que o gasto médio com despesa com pessoal, nesse período, foi de **R\$ 13.320.024,97** (treze milhões trezentos e vinte mil vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme tabela abaixo (<MR> a <MR11>); esse valor representa o percentual de **48,37%** da receita corrente líquida.

Vejamos:

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal	
	Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL (Poder Executivo)	
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
	CNPJ:	
	Exercício: 2022	
	Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.450.010,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	331.450.010,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	160.337.355,99	48,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	178.983.005,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.033.855,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.084.705,09	48,60

A responsabilidade fiscal tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada ou, caso isso seja inevitável, que recorra ao endividamento apenas seguindo regras pré-estabelecidas e transparentes.

Como regra, a prestação de serviços públicos exige muitos servidores, de modo que a despesa com o pagamento desses servidores é, quase sempre, a maior parcela de

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446
Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311488
46
Dados: 2023.03.13
14:28:33 -03'00'



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

gastos dos entes federativos. Um dos mecanismos de controle da LRF é a limitação da despesa com pessoal.

Na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município¹, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Nota-se que o atual gasto com despesas com pessoal se encontra dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20 da LRF).

Apenas para que possamos ilustrar, no mês de novembro do ano passado (cenário fidedigno já que não se calcula o décimo terceiro salário), o município tinha 1.278 servidores contratados por excepcional interesse público e uma despesa de R\$ 2.489.156,72 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis mil reais e setenta e dois centavos) enquanto que até o presente momento do ano de 2021, o município dispõe de 1566 servidores contratos por excepcional interesse público, totalizando uma despesa de R\$ 2.829.521,03 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos).

Nota-se, ainda, que a previsão de receita corrente líquida para o exercício financeiro completo de 2023 é de R\$ 265.002.371,08 (duzentos e sessenta e cinco milhões dois mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos)¹, nos termos da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.475/2022), fato que, haja vista o valor do incremento, não trará impacto com despesa com pessoal para além dos limites previstos, tendo em vista que o cálculo leva em consideração a Receita Corrente Líquida e o valor médio de despesa com pessoal, que passará a ser de 50,03%.

Vejamos:

ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:031148
85446
Assinado de forma digital
por ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:03114885446
Data: 2023.03.13 14:28:46
-03'00'

¹ A previsão da RCL para 2023 é menor do que a RCL de 2022 haja vista que não mais será contabilizado os valores oriundos da outorga/concessão da BRK Ambiental em virtude da concessão para explorar serviços de água e esgoto após a aprovação do Marco Legal.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

RECEITAS CORRENTES	296.894.436,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.357.605,98
Contribuições	18.622.730,46
Receita Patrimonial	4.000.457,52
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	226.370.421,46
Outras Receitas Correntes	543.221,57
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.283.532,07
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	24.283.532,07
RECEITAS DE CAPITAL	82.578.258,87
Transferências de Capital	67.578.258,87
Operação de Crédito	15.000.000,00
Alienação de bens móveis	0,00
RECEITA – RESUMO	
Receitas Correntes	296.894.436,99
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	24.283.532,07
Receitas de Capital	82.578.258,87
Deduções da Receita	- 23.453.720,19
TOTAL	380.302.507,74

Assim, fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, nesses termos:

Descrição	Nível	Classificação	Quantidade
Secretário Municipal de Agricultura	Secretário	AT1	1
Assessor Técnico	Assessoria	CC3	2
Diretor(a) de Agricultura	Diretoria	CC2	1

Como dito, as demandas sociais, econômicas, administrativas e de ordem técnica e operacional, continuaram a crescer e a demandar esforço da máquina pública para atendimento dos anseios da população, levando a Administração Pública Municipal, a contratar, por vínculo precário, por excepcional interesse público, pessoas para desenvolver as funções correlatas aos cargos acima.

Importante mencionarmos que o município já realizou a redução de gastos com o encerramento de vínculos precários e formalizados por excepcional interesse público, culminando numa economia de 42.193,62 (quarenta e dois mil cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), conforme mencionado acima.

Logo, tendo em vista que a receita corrente líquida prevista para o ano de 2023 é de R\$ 265.002.371,08 (duzentos e sessenta e cinco milhões dois mil trezentos e setenta

ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311
4885446

Assinado de forma
digital por ROSEANE
SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:031148854
Data: 2023.03.13
14:29:05 -03'00'



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

e um reais e oito centavos), e, ainda, que o gasto com pessoal está controlado os limites da LRF, concluímos no sentido de que a criação dos cargos acima mencionados, não trará ilegalidades ou mesmo o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o percentual de limite de despesas com pessoal será de 50,03%, nos moldes da previsão inserta no anexo I da Lei municipal nº 1.475/2022, e, portanto, dentro do permissivo legal.

Diante de todo esse cenário a projeção da despesa com pessoal está projetada da seguinte maneira:

Último quadrimestre	Despesa com pessoal em 2022	Projeção de despesas em 2023 ² considerando a estimativa de despesa com pessoal.	Projeção de Incremento em 2024	Projeção de Incremento em 2025
JAN/2022	R\$ 10.261.267,24	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
FEV/2022	R\$ 10.239.629,40	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
MAR/2022	R\$ 10.906.780,58	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
ABR/2022	R\$ 11.727.135,63	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
MAI/2022	R\$ 11.630.890,13	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
JUN/2022	R\$ 12.322.519,52	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
JULHO/2022	R\$ 21.267.589,14	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
AGO/2022	R\$ 13.737.115,90	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
SET/2022	R\$ 12.889.186,52 ³	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
OUT/2022	R\$ 13.840.074,08	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
NOV/2022	R\$ 13.665.860,29	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
DEZ/2022	R\$ 26.352.251,28	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 29.625,11
Total de despesa com pessoal após a criação dos cargos	R\$ 13.320.024,97	R\$ 13.340.024,97	R\$ 13.360.024,97	R\$ 13.380.024,97
% de gastos com pessoal projetado	48,37%			

² Leva em consideração apenas os valores do cenário com a criação dos cargos e as nomeações do concurso público.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

para os respectivos anos (2023 a 2025)				
% de gastos com pessoal com o permuta – considerando as substituições		50,03% ⁴		
% de gastos com pessoal projetados para os respectivos anos comparado com a projeção de receitas (cálculo proporcional de arrecadação) ⁵			46,60%	47,11%

Portanto, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que com a aprovação do projeto de lei nº 08/2023 de de 10.03.2023, não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marechal Deodoro, 10 de março de 2023.

Arykoerne
Lima Barbosa

Assinado de forma digital por
Arykoerne Lima Barbosa
Dados: 2023.03.13 14:09:12 -03'00'

Arykoerne Lima Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

ROSEANE SILVA
TEIXEIRA
BARBOSA:031148
85446

Assinado de forma digital por
ROSEANE SILVA TEIXEIRA
BARBOSA:0311485446
Dados: 2023.03.13 14:29:32 -03'00'

Roseane Silva Teixeira Barbosa
Secretária Municipal de Finanças

⁴ Leva em consideração da receita projetada para o ano de 2023.

⁵ Leva em consideração os cálculos de projeção de receita corrente líquida para os anos de 2024 e 2025, quais sejam: a) Para 2024 – R\$ 285.110.371,02; b) Para 2025 – R\$ 295.117.211,07.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/2002, **DECLARO** que o projeto tem repercussão orçamentária e financeira, está, adequado com o orçamento anual e está, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, ainda, que com a aprovação do Projeto de Lei nº 08/2023 de 10 de março de 2023, não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites legais.

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
80

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2023.03.10
11:05:20 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro